

MEDIDAS ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELA COVID-19

Desde o agravamento dos efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da Covid-19, diversas medidas vêm sendo adotadas a fim de minimizar os prejuízos das pessoas jurídicas, notadamente dos pequenos empresários.

Também em decorrência da necessidade de paralisação de muitos setores e isolamento da população, os órgãos públicos (repartições em geral) também editaram medidas sobre a suspensão no atendimento e dos prazos processuais.

Dessa forma, abaixo procuramos apresentar, de forma objetiva, as alterações de procedimentos promovidas pela Administração Pública.

✓ MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

I. Resolução nº 152/2020 – Prorrogação do prazo de recolhimento dos impostos federais para empresas optantes pelo SIMPLES

O vencimento dos tributos federais recolhidos por meio da DAS ocorrerá da seguinte forma:

- (i) período de apuração março/2020, vencimento original abril/2020 = recolhimento 20/10/2020;
- (ii) período de apuração abril/2020, vencimento original maio/2020 = recolhimento 20/11/2020; e
- (iii) período de apuração maio/2020, vencimento original junho/2020 = recolhimento 20/12/2020.

II. Resolução Camex nº 17/2020 – Redução temporária da alíquota a 0% do Imposto de Importação para 50 produtos hospitalares

III. Portaria PGFN nº 7.820/2020 - Concessão de Parcelamento de débitos inscritos em dívida disponível pelo *site* “Regularize” até 25/03/2020

Condições: Entrada de 1% do valor total da dívida a ser transacionada, entrada esta que pode ser dividida em até 3 parcelas (primeiro vencimento em março) e a continuidade do pagamento a partir de junho/2020.

Pessoas jurídicas em geral podem parcelar em até 81 meses e as pessoas físicas, empresas de pequeno porte ou microempresas, podem fazê-lo em até 97 vezes.

O parcelamento de débitos previdenciários continua sendo possível apenas em até 60 meses, com entrada de 2%, também dividida em até 3 parcelas.

IV. Portaria PGFN nº 7.821/2020 – Suspensão por 90 dias para (i) apresentação de manifestações ou recursos em face de procedimentos de cobrança; **(ii)** oferecer garantia antecipada em execução fiscal; **(iii)** instauração de novos procedimentos de cobrança; **(iv)** envio de débitos inscritos para protesto; **(v)** início de procedimento para rescisão de parcelamento em atraso.

V. Portaria RFB nº 543/2020 – Suspensão de atos de cobrança até 29/05/2020

Está suspensa, até 29/05/2020, a prática dos seguintes atos:

- I. Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- II. Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- III. Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- IV. Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- V. Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
- VI. Emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação - os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.

VII. Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 – Prorrogação da validade da CND

A Portaria publicada em 24/03/2020 prorrogou por 90 dias a validade das certidões de regularidade fiscal (negativas ou positivas com efeito de negativas) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (DAU).

✓ **MP nº 927, de 22/03/2020**

Além de tratar de questões eminentemente trabalhistas, a MP nº 927 informa quanto às regras emergenciais relativas ao recolhimento do FGTS.

A Medida Provisória prevê a possibilidade de suspensão do recolhimento do FGTS pelos empregadores das competências março, abril e maio/2020, cujos vencimentos ocorrem em abril, maio e junho/2020.

Tais competências poderão ser recolhidas em até 6 parcelas, sem a incidência de juros, correção monetária e multa, com primeiro pagamento em julho/2020. Todavia, os valores apurados devem ser declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do FGTS (confissão de dívida) dentro do prazo ordinário, qual seja 20/06/2020. Caso não declarados, haverá incidência dos encargos por inadimplência/atraso.

Havendo rescisão do contrato de trabalho, não mais se aplicam as determinações da MP, devendo o empregador depositar na conta do FGTS todos os valores devidos, inclusive a antecipação das parcelas, sem a incidência dos encargos se realizado dentro do prazo.

A validade dos certificados de regularidade (CNDs do FGTS”) emitidos anteriormente à vigência da MP será prorrogada por 90 dias.

O atraso/inadimplência do pagamento registrado nos meses de março, abril e maio dos parcelamentos em curso não serão óbice para a emissão do certificado de regularidade.

✓ **ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PRAZOS PROCESSUAIS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

↘ **JUDICIAIS**

Todos os prazos judiciais estão suspensos em todo o País de 19/03/2020 a 30/04/2020, conforme Resolução nº 313/2020 do CNJ. Medidas urgentes de qualquer natureza serão analisadas em regime de plantão.

O STF também acabou por suspender na data de hoje, por meio da Resolução nº 670/2020, todos os prazos e atendimento presencial até 30/04/2020.

↳ **ADMINISTRATIVOS FEDERAIS**

No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, estão suspensos todos os prazos em face da Resolução nº 543/2020 acima referida e, perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em face da Portaria nº 8.112/2020.

↳ **ADMINISTRATIVOS ESTADO E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Os Estados possuem orientações e datas diferentes, além de as alterarem com frequência. Dessa forma, limitamo-nos a informar apenas sobre o Estado de São Paulo para não indicar dados desencontrados.

Perante o Estado de São Paulo, os prazos processuais não foram suspensos perante os Postos Fiscais, Delegacias Regionais, assim como no Tribunal de Impostos e Taxas que, tão somente, suspendeu as sessões de julgamento no período de 23/03/2020 a 30/04/2020 (Ato TIT nº 02, de 20/03/2020).

Quanto ao Município de São Paulo, nos termos do Decreto nº 59.283/2020 e Portaria SS/CMT nº 01/2020, os prazos estão suspensos até dia 14/04/2020 perante a primeira e segunda instâncias.

Ressaltamos que as alterações de prazos e procedimentos vêm ocorrendo dinamicamente, o que torna necessária a constante consulta das informações. Estamos à disposição para auxílio no que for necessário.

MARAFON, SOARES, NAGAI E MARSILLI ADVOGADOS

Carolina Nagai